

LEI MUNICIPAL Nº 5.118, DE 03/04/2012

Altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.472, de 27 de janeiro de 1988

DUDU COLOMBO, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Bagé, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o [artigo 19 da Lei Municipal 2.472/88](#), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. São as seguintes Classes e Cargos com os respectivos Padrões-base:

CLASSE	ESPECIFICAÇÃO	PADRÃO BASE
1	Auxiliar de Administração	2
2	Oficial Administrativo	2
3	Assistente Administrativo	2
4	Tesoureiro	2"

Art. 2º Altera o [artigo 27 da Lei Municipal 2.472/88](#), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27. O Quadro excedente é constituído dos seguintes Cargos, com carga horária semanal de 44 horas semanais:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
12	Operário	1
02	Ronda	1
01	Pedreiro	1
01	Auxiliar de Operador de Máquina	1
10	Operador de Casa de Bomba	1
09	Instalador Hidro-Sanitário	1
04	Instalador de Hidrômetros	1
01	Leiturista	1
02	Operador de ar comprimido	1
01	Operador de Máquina	1
01	Técnico em hidrômetros	1"

Art. 3º Altera o [artigo 40 da Lei Municipal 2.472/88](#), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40. A Tabela de Vencimentos para o Quadro Permanente de Cargos fica constituído como segue:

PADRÃO 1 -	3.2 PMS;
PADRÃO 2 -	5.6 PMS;"

Parágrafo único. O cálculo dos percentuais correspondentes aos SUB-PADRÕES incidirão sempre sobre o Padrão Básico dos servidores municipais e serão obtidos como segue:

SUB-PADRÃO A -	de 0 a 5 anos= 5%
SUB-PADRÃO B -	de 5 a 10 anos= 10%
SUB-PADRÃO C -	de 10a 15 anos= 15%
SUB-PADRÃO D -	de 15 a 20 anos= 20%
SUB-PADRÃO E -	de 20 a 25 anos= 25%
SUB-PADRÃO F -	de 25 a 30 anos= 30%
SUB-PADRÃO G -	de 30 a 35 anos = 35%

Art. 4º O [Anexo I, parte integrante da Lei Municipal 2.472/1988](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I - 2 (art. 21) - Oficial Administrativo

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais

b) ..."

"ANEXO I - 3 (art. 21) - Assistente Administrativo

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais

b)"

Art. 5º Cria o [artigo 57 na Lei Municipal 2.472/88](#) com a seguinte redação:

"Art. 57. Os servidores regidos por esta Lei terão as seguintes vantagens por melhoria na formação.

§ 1º Os servidores pertencentes ao PADRÃO 1, após a conclusão do Ensino Médio, terão direito a perceber o adicional de 30% (trinta por cento), após a conclusão do Ensino Técnico com habilitação específica em determinada atividade profissional, terão direito a perceber o adicional de 40% (quarenta por cento), após a conclusão do Ensino Superior com habilitação específica em determinada atividade profissional, terão direito a perceber o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o Padrão-básico.

§ 2º Os servidores pertencentes ao PADRÃO 2, após a conclusão de graduação em Ensino Superior, terão direito a perceber o adicional de 30% (trinta por cento), após a conclusão de Pós-Graduação a nível de Especialização, terão direito a perceber o adicional de 40% (quarenta por cento), após a conclusão de Pós-Graduação a nível de Mestrado, terão direito a perceber o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o Padrão-básico."

Art. 6º Revoga o [parágrafo 1º](#) e [2º do art. 34 da Lei Municipal nº 4.154/04](#).

Art. 7º Fica revogada para os Servidores do Quadro em extinção do DAEB, regidos

pela [Lei 2.472/88](#), a [Lei Municipal 4.281](#) de 29/08/2005.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2012.

Dudu Colombo
Prefeito Municipal

Antônio Kiwal Parera
Diretor do DAEB

Registre-se e Publique-se.